

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram NS FIBRA TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.635.323.0001-08, Inscrição Estadual 002957902.00-86, situado à Rua das Esmeraldas 382, Esplanada, Nova Serrana MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e o assinante (nome ou razão social), inscrito no CPF/CNPJ nº (Número CPF/CNPJ), situado à (endereço completo, com Cidade e UF), doravante denominada CONTRATANTE, resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE Serviço de Comunicação Multimídia a velocidade de (velocidade do link em Kbps) (e colocar também, SOMENTE se for aplicável: “com garantia mínima de x Kbps”, caso contrário remover), também poderão ser prestados Serviços de Valor Adicionado (SVA) que não se confundem com quaisquer modalidades do SCM – Serviço de Comunicação Multimídia.
- 1.2) Engloba o rol de serviços intitulados como SVA: I – Serviço de autenticação; II – Serviço de roteamento e endereçamento IP; III – Hospedagem de contas de e-mail; IV – Hospedagem de sites; V – Serviço de Disco Virtual;
- 1.3) VI – Suporte técnico (apoio ao usuário do serviço de acesso à internet); VII – Sistema de Controle de Acesso à internet; VIII – Serviços de voz ou vídeo sobre IP; IX – Provedimento de acesso à internet;
- 1.4) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço na forma prevista na regulamentação.
- 2.2) A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.3) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.
- 2.4) Além dos estabelecidos na legislação e regulamentações aplicáveis, em especial aos direitos e deveres da prestadora, constantes do Capítulo III do anexo I à resolução 614 da Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, quando for o caso.
- 3.2) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme valores e condições estabelecidas neste documento.
- 3.3) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 3.4) Além dos estabelecidos na legislação e regulamentações aplicáveis, em especial aos direitos e deveres dos assinantes, constantes do Capítulo IV do anexo I à resolução 614 da Anatel.

CLÁUSULA QUARTA – CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 4.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA é www.nsfibra.com.br e a Central de Atendimento é 9090 9 9131-0091, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço e como entrar em contato via correspondência, quando for o caso.
- 4.2) O telefone e endereço da Anatel é: SAUS QUADRA 06, BLOCOS E/H”, CEP 70.070-940-BRÁSILIA/DF - Central de atendimento: 1331 - www.anatel.gov.br; www.anatel.gov.br/biblioteca.

CLÁUSULA QUINTA – PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 5.1) Disponibilidade do serviço nos índices contratados.
- 5.2) Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço.
- 5.3) Além dos estabelecidos na legislação e regulamentações aplicáveis, em especial os parâmetros de qualidade do serviço, constantes do Capítulo II do anexo I à resolução 614 da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

- 6.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor único de (valor da instalação) pela instalação do serviço, (SE NÃO COBRAR INSTALAÇÃO, RETIRE ESTE ITEM)
- 6.2) A CONTRATANTE pagará o valor mensal de (Valor da mensalidade) à CONTRATADA pelo(s) serviço(s) prestado(s), objeto deste contrato.
- 6.3) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia (data de vencimento da fatura) de cada mês, através de (forma de recebimento: boleto bancário, cartão de débito, etc).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.4) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

6.4.1) Suspensão da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 30(trinta) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 1 (uma) semana, após 15 (dias) de inadimplência a velocidade de conexão poderá ser reduzida.

6.4.2) Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

6.4.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

6.5 O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 6.1 e 6.2 deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo da presente avença é de 12 meses, caso não houver manifestação formal por nenhuma das partes o contrato será renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato pode ser rescindido:

8.1) Por parte de ambas, com aviso prévio.

8.2) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 6.2, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

8.3) Em hipótese alguma a rescisão do contrato desobrigará a CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos a CONTRATADA em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

8.4) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos.

CLÁUSULA NONA - COMODATO

9.1) Para tornar viável a Prestação dos Serviços, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato.

9.2) Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

Equipamentos Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:
-----------------------	--------------------	------------------	-------------

9.3) O Comodato dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA é regido ao amparo do Código Civil Brasileiro vigente, Lei 10.406/02 e legislação pertinente à matéria, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento da lei, cláusulas e disposições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

10.1) A CONTRATADA deverá entrar em contato via central de atendimento e seguir as orientações em casos de contestação de débitos.

10.2) Reajustes de preços são permitidos após 12 meses de prestação do serviço a CONTRATADA, a menos que a lei venha regular a matéria de modo diverso;

10.3) O prazo estabelecido para instalação e reparo é de 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1) As partes elegem o foro da cidade de Nova Serrana - MG para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

11.2) E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.



Nova Serrana, (dia) de (mês) de (ano com 4 dígitos)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA
Ns Fibra Telecom LTDA

Atos Vinicius de N. Beigheira

CONTRATANTE
Nome ou razão social do cliente



PROTOCOLO Nº 21347 - Registro nº 16842
Livro B122 - Folha 138/140 - Data 23/08/2021
Cotação: Emol R\$69,26 - TFJ R\$18,84 - Recompe R\$4,15 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final
R\$92,25 - ISS: R\$3,47 - Códigos 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (3)
Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

Joana
Joana Cardoso Sousa Dias
Oficiala Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Nova Serrana - MG

SELO DE CONSULTA: EPK61085
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7510.3844.8693.2161

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala
Emol.: R\$73,41 - TFJ: R\$18,84
Valor Final: R\$92,25 - ISS: R\$3,47
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Contrato que entre si celebram NS FIBRA TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.635.323.0001-08, Inscrição Estadual 002957902.00-86, situado à Rua das Esmeraldas 382, Esplanada, Nova Serrana - MG), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e o assinante (nome ou razão social), inscrito no CPF/CNPJ nº (Número CPF/CNPJ), situado à (endereço completo, com Cidade e UF), doravante denominada CONTRATANTE, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**:

1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento do benefício:

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
☒	Desconto da Taxa de Instalação	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
☒	Total dos Benefícios			R\$ 200,00

Deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses de "PERMANÊNCIA MÍNIMA", contados da ATIVAÇÃO do serviço.

- Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento de multa proporcional ao tempo restante para o fim do contrato e ao benefício recebido.
- Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de multa.
- Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.
- O ASSINANTE reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela CONTRATADA sem os benefícios oferecidos por este Contrato.
- Este Contrato se vincula ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" de Serviços firmado entre as Partes.
- As partes elegem o foro da cidade de Nova Serrana - MG para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

Nova Serrana - MG, (dia) de (mês) de (ano com 4 dígitos)

CONTRATADO
NS FIBRA TELECOM LTDA

CONTRATANTE
Nome ou razão social do cliente

Atos Kimicis do N. Carguina

